LEI DE Nº 331 /2004

CONCEDE DESCONTOS A ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS E EVENTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia aprovou, e Ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos a todos os estudantes, descontos no percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no município de Urucuia.

Art. 2º - Ficam excluídos dos descontos previstos no artigo Iº desta lei, os ingressos que forem cobrados exclusivamente em alimentos, e se destinarem à qualquer ação social ou filantrópica.

Art3º - A qualificação da situação jurídica de estudantes, para efeito de obtenção do desconto previsto nesta Lei, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de Ensino ou pela Associação ou Agremiação estudantil a que pertença o Estudante.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA, 12 DE ABRIL DE 2.004

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal